



CAPÍTULO I

Objeto do Regimento Interno

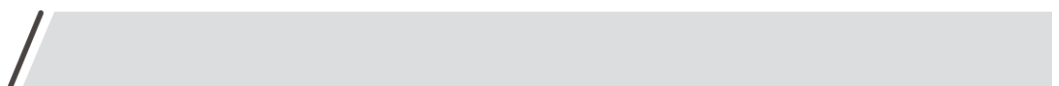
Artigo 1º – O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Conselho de Administração (“Conselho”) da TOTVS S.A. (“Companhia” ou “TOTVS”), de seus Comitês, bem como o relacionamento entre o Conselho, seus Comitês e demais órgãos da Companhia, observadas as boas práticas de governança corporativa, as disposições da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), da regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), do Estatuto Social da Companhia e demais normas que sejam aplicáveis.

CAPÍTULO II

Escopo de Atuação, Objetivos e Competências do Conselho de Administração

Artigo 2º – O Conselho é um órgão administrativo e de deliberação colegiada, ao qual compete, primordialmente, fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, decidir sobre questões estratégicas e monitorar a execução dos planos e da operação pela Diretoria. A atuação do Conselho deve ser guiada pelas seguintes diretrizes:

- (i) promover a consecução do objeto social da Companhia e zelar pela observância dos seus limites;
- (ii) zelar pelos valores e propósitos da Companhia e formular suas diretrizes estratégicas, inclusive no que se refere ao planejamento estratégico e ao orçamento anual;
- (iii) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, apoiar e supervisionar continuamente a gestão dos negócios da Companhia, inclusive no tocante aos riscos e às pessoas, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- (iv) zelar pelos interesses dos acionistas, levando em consideração também os interesses das demais partes interessadas (*stakeholders*), monitorando o relacionamento com estas;
- (v) zelar pela longevidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- (vi) zelar para que a Diretoria da Companhia adote uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada, compatível com os segmentos de negócio de atuação da Companhia; e
- (vii) cuidar para que a Diretoria adote processos de prevenção e administração de situações de conflito de interesse ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia





sempre prevaleça.

Artigo 3º – O Conselho deverá aprovar as Políticas da Companhia, incluindo aquelas determinadas por lei e pela regulamentação vigente, que deverão, salvo em caso de interesse da Companhia, ser de caráter público.

Parágrafo Primeiro – Dentre as políticas sob a alçada do Conselho, incluem-se uma política de transações com partes relacionadas, podendo estabelecer alçadas, atribuições e procedimentos específicos para a aprovação destas transações e uma Política de Gestão de Riscos e Controles Internos.

Parágrafo Segundo – O Conselho deverá estabelecer os ciclos de revisão e de atualização de cada Política que aprovar.

Artigo 4º – No exercício das competências previstas no artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho deverá:

- (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo;
- (ii) definir e atualizar as diretrizes estratégicas de Meio Ambiente, Sociais e Governança (“ESG”) da Companhia, bem como os compromissos assumidos referentes à iniciativas ESG, aprovando os relatórios integrados de desempenho ESG;
- (iii) monitorar a operação da Companhia e avaliar periodicamente sua exposição a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) de acordo com a política previamente aprovada;
- (iv) definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela integridade da cultura empresarial e pela manutenção da transparência da Companhia no relacionamento com todas as partes interessadas;
- (v) incluir, na Proposta da Administração referente à Assembleia Geral para eleição de membros do Conselho, sua manifestação contemplando a aderência de cada candidato ao cargo de Conselheiro à Política de Indicação da Companhia, indicando e justificando quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;
- (vi) rever periodicamente o sistema de governança corporativa, visando seu aprimoramento contínuo;
- (vii) estabelecer mecanismos de avaliação de desempenho do Conselho e seus Comitês, como órgãos colegiados, do Presidente do Conselho e dos Conselheiros, individualmente considerados, e da Secretaria de Governança Corporativa;





REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TOTVS S.A.



- (viii) avaliar periodicamente o escopo e a necessidade dos Comitês, de forma a assegurar que todos tenham um papel efetivo, deliberando sobre a constituição de novos Comitês, além daqueles previstos no Estatuto Social, e grupos de trabalho para seu assessoramento, estabelecendo sua composição e respectivas atribuições, nomeação de seus membros, orçamento quando necessário, e prazo de mandato; e
- (ix) aprovar as alçadas dos diretores e dos procuradores da Companhia.

Parágrafo Único – No exercício das funções, o Conselho, se considerar necessário, poderá solicitar a prévia análise e opinião dos Comitês Especiais, nos termos deste Regimento, observadas as suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO III

Composição, Mandato e Investidura do Conselho de Administração

Artigo 5º - A composição e o prazo de mandato do Conselho são aqueles definidos no Estatuto Social e pela Assembleia Geral.

Artigo 6º – Os membros do Conselho são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse, que ficará disponível aos Conselheiros imediatamente após a sua eleição e deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 53 do Estatuto Social da Companhia. Os conselheiros devem cumprir as regras estabelecidas no Estatuto Social e nos Regimentos Internos, Políticas e Código de Ética e Conduta da Companhia, bem como fornecer uma declaração de desimpedimento para o exercício do cargo feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Membros do Conselho de Administração

Artigo 7º – Os Conselheiros terão acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções, exceto àqueles relacionados à situações em que haja conflito de interesses, real ou potencial, por parte do Conselheiro ou membro externo de Comitê, sendo responsabilidade destes comunicar o Conselho sobre a situação. As solicitações de documentos ou informações, preferencialmente, deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Diretor Presidente, a algum diretor ou diretamente ao responsável pela informação, devendo o Conselho, nos dois últimos casos, informar o Diretor Presidente sobre tal solicitação. Os pedidos de informação pelos membros do Conselho deverão ser efetuados com ciência ao Presidente do Conselho de Administração e, quando apropriado, com cópia ou ciência da Secretaria de Governança Corporativa que se encarregará, conforme pertinente, de divulgar as informações obtidas aos demais Conselheiros.

Artigo 8º – Os Conselheiros poderão, quando julgarem necessário, propor a contratação pelo próprio Conselho, de especialistas externos, para ajudá-los em decisões específicas, observadas as competências que



Ihes são atribuídas pelo Estatuto Social da Companhia.

Artigo 9º – É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei, na regulamentação aplicável e no Estatuto Social:

- (i) atuar no Conselho buscando a criação de valor para a Companhia e em defesa dos interesses de longo prazo dos acionistas;
- (ii) comparecer, remota ou presencialmente, de acordo com a definição prévia, às reuniões do Conselho e dos Comitês dos quais faz parte devidamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (iii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como fazer com que os profissionais que porventura lhe prestem assessoria se obriguem a conferir o mesmo tratamento sigiloso com relação à tais informações, utilizando-as somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder diretamente pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iv) declarar, previamente à deliberação que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto, conforme legislação aplicável, bem como a Política de Transações entre Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses da Companhia;
- (v) zelar pela adoção e cumprimento das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;
- (vi) comunicar, na investidura do cargo e mensalmente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que seja titular, ou do cônjuge, do(a) companheiro(a) e dos dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda, devendo informar a movimentação acionária efetuada, quando houver, no prazo de 3 (três) dias após a negociação, mencionando a data, quantidade, características, bem como forma e preço de compra e/ou venda de ações, ficando certo que essas informações serão fornecidas à CVM, nos termos da Resolução CVM nº 44/2021;
- (vii) privar-se de qualquer espécie de vantagem direta ou indireta em razão do cargo que ocupa;
- (viii) zelar para que o relacionamento do Conselho com os Comitês, com a Diretoria, com os Auditores Independentes e com os acionistas ocorra de forma eficiente e transparente; e
- (ix) manter o Comitê de Governança e Indicação informado e atualizado, sobre a sua participação em Conselho de Administração, Comitês ou demais órgãos sociais de outras empresas.

Parágrafo Único – É facultado aos Conselheiros a celebração de Plano Individual de Investimento em títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos da regulamentação aplicável. Os Planos serão



registrados na Companhia e sua execução será acompanhada pela área de Relações com Investidores.

CAPÍTULO V

Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração

Artigo 10 – O Conselho terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes, na primeira reunião do Conselho que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo Primeiro – O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho indicado pelo Presidente. Em caso de ausência de indicação, os Conselheiros presentes elegerão o presidente da reunião.

Parágrafo Segundo – Os cargos de Presidente do Conselho e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 11 – O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- (ii) instalar e presidir a Assembleia Geral e, na sua ausência ou impedimento, indicar, por escrito, outro Conselheiro, Diretor ou acionista para substituí-lo;
- (iii) indicar, na qualidade de Presidente da Assembleia Geral, até 2 (dois) Secretários para auxiliá-lo durante a realização da Assembleia Geral;
- (iv) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- (v) organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria de Governança Corporativa, a pauta das reuniões, ouvidos, se necessário, os demais Conselheiros, o Diretor Presidente e demais Diretores da Companhia;
- (vi) coordenar as atividades do Conselho, com o objetivo de assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho e de cada um dos seus membros, servindo de elo entre o Conselho e o Diretor Presidente;
- (vii) liderar, com a colaboração da Secretaria de Governança Corporativa, e de acordo com as recomendações do Comitê de Governança e Indicação, um processo estruturado e formal de avaliação do Conselho e seus Comitês, como órgãos colegiados, do Presidente do Conselho, dos



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TOTVS S.A.



Conselheiros individualmente considerados e da Secretaria de Governança Corporativa, sendo que os resultados da avaliação do Conselho serão divulgados a todos os Conselheiros;

- (viii) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (ix) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, com o auxílio da Secretaria de Governança Corporativa, informando aos Conselheiros e eventuais participantes sobre o formato de realização, seja presencial ou remoto, data, horário e ordem do dia; e convocar, quando necessário, os Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação;
- (x) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das pautas das reuniões, cujos documentos serão disponibilizados pela Secretaria de Governança Corporativa, através do Portal de Governança da Companhia;
- (xi) propor ao Conselho, com o auxílio da Secretaria de Governança Corporativa, o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas dos eventos abaixo:
 - a) Reuniões ordinárias do Conselho;
 - b) Divulgação das demonstrações financeiras anuais e demonstrações financeiras consolidadas, em português e em inglês;
 - c) Divulgação dos formulários “Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP)” e “Informações Trimestrais (ITR)”, em português e em inglês;
 - d) Divulgação do “Formulário de Referência” e outros documentos conforme legislação vigente;
 - e) Realização da Assembleia Geral Ordinária e, se for o caso, Assembleias Gerais Extraordinárias;
 - f) Realização de reunião pública com analistas;
 - g) Realização de teleconferências sobre os resultados; e
 - h) Planejamento e elaboração da pauta temática do Conselho e dos Comitês para o ano subsequente.
- (xii) organizar e coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente, com a colaboração da Secretaria de Governança Corporativa, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a Companhia, bem como um programa anual de atualização e de ampliação de conhecimentos para todos os membros do Conselho de Administração e membros dos Comitês
- (xiii) assegurar que as deliberações tomadas pelo Conselho sejam devidamente implementadas pela Diretoria, e que a Companhia providencie as informações solicitadas pelos Conselheiros, mantendo controle regular das pendências relevantes;



- (xiv) atuar junto às entidades do setor de tecnologia, seja pessoalmente ou através da área de Relações Institucionais da Companhia, visando posicionar a TOTVS como referência na construção de um ecossistema de crescimento e inovação tecnológica no país;
- (xv) atuar junto ao Governo, instâncias políticas nacionais ou internacionais, entidades de mercado, órgãos reguladores, órgãos multilaterais e/ou internacionais e associações das quais a Companhia faça parte; e
- (xvi) atuar como porta-voz do Conselho de Administração da TOTVS, pronunciando-se sobre assuntos institucionais da Companhia e temas relativos à tecnologia e mercados de capitais nacional e internacional.

CAPÍTULO VI

Secretaria de Governança Corporativa

Artigo 12 – O Secretário de Governança Corporativa será escolhido pelo Conselho.

Parágrafo Único – A Secretaria de Governança Corporativa deverá contar com recursos profissionais de reconhecida competência técnica e conhecimento nas áreas do direito e de governança corporativa.

Artigo 13 – Compete à Secretaria de Governança Corporativa:

- (i) apoiar os processos e práticas de governança corporativa da Companhia, suas controladas, coligadas e subsidiárias, recomendando ao Comitê de Governança e Indicação a revisão e adoção de melhores práticas, objetivando o seu constante aprimoramento;
- (ii) auxiliar na elaboração do calendário anual com as datas das reuniões ordinárias do Conselho, dos Comitês e das Assembleias Gerais, bem como na divulgação do calendário aprovado;
- (iii) organizar as pautas dos assuntos a serem tratados nas reuniões do Conselho e dos Comitês, com base nas propostas encaminhadas pela Diretoria da Companhia e em solicitações de Conselheiros, respeitadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias, submetendo-as, previamente à distribuição, ao Presidente do Conselho e, quando for o caso, ao Coordenador do respectivo Comitê Especial;
- (iv) manter registro e controle dos temas solicitados e tratados nas reuniões no Conselho e Comitês;
- (v) expedir, em nome do Presidente do Conselho e, quando for o caso, do Coordenador do respectivo Comitê, a convocação das reuniões do Conselho e dos Comitês, por escrito, via correio eletrônico (e-mail), preferencialmente 5 (cinco) dias antes da reunião, com a indicação da data, horário, formato de realização, seja presencial ou remoto e pauta da reunião;





REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TOTVS S.A.



- (vi) supervisionar a preparação do material de apoio a ser disponibilizado aos Conselheiros e aos membros dos Comitês previamente às reuniões, buscando respeitar a antecedência mínima de 3 (três) dias;
- (vii) interagir com a Diretoria a fim de atender as solicitações de esclarecimentos e informações apresentadas pelos membros do Conselho e dos Comitês;
- (viii) secretariar as reuniões do Conselho e dos Comitês, elaborar atas e outros materiais de suporte e acompanhamento, redigindo-os de forma objetiva, registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas pelo Conselho e pelos Comitês;
- (ix) submeter as atas das reuniões à aprovação do Presidente do Conselho e dos Coordenadores dos Comitês, preferencialmente, em até 2 (dois) dias úteis após sua realização, e, posteriormente aos demais conselheiros ou membros de comitês. Assim que aprovadas pela totalidade dos membros, lavrar em livro próprio e colher as respectivas assinaturas;
- (x) encaminhar as atas das reuniões do Conselho, devidamente aprovadas e assinadas, para registro e demais formalidades, conforme legislação vigente;
- (xi) manter arquivados na sede da Companhia, ou no Portal de Governança, atas, deliberações e outros materiais de suporte e acompanhamento, assim como os documentos e todo e qualquer material utilizado nas reuniões do Conselho e dos Comitês, para eventual consulta de interessados, mediante solicitação;
- (xii) contatar o(s) novo(s) Conselheiro(s), imediatamente após a Assembleia Geral que eleger o(s) Conselheiro(s), para entregar-lhe(s) os documentos abaixo, obtendo sua(s) assinatura(s) no que for necessário:
 - a) Cópia deste Regimento Interno;
 - b) Calendário das Reuniões agendadas para o restante do exercício;
 - c) Termo de Posse;
 - d) Termo de Declaração de Desimpedimento;
 - e) Termo de Adesão ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3;
 - f) Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante;
 - g) Termo de Adesão à Política de Negociação das Ações da Companhia;
 - h) Termo de Adesão ao Código de Ética;
 - i) Cópias eletrônicas do Estatuto Social, Políticas e Regimentos que compõem os fundamentos da Governança da Companhia; e
 - j) Instruções para acesso ao Portal de Governança, incluindo atas anteriores do Conselho e dos seus Comitês.
- (xiii) acompanhar o andamento das decisões ou solicitações do Conselho e dos Comitês junto à Diretoria da Companhia, e diligenciar para que as solicitações feitas sejam atendidas



tempestivamente;

- (xiv) acompanhar e registrar a frequência dos Conselheiros e dos membros dos Comitês às reuniões;
- (xv) auxiliar o Presidente do Conselho e o Diretor-Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, na organização do programa de integração e treinamento do novo conselheiro, bem como do programa anual de atualização e de ampliação de conhecimentos para todos os conselheiros;
- (xvi) adotar as medidas cabíveis para controle de acesso de Conselheiros e membros externos à documentos e informações disponibilizadas, conforme orientação do Conselho de Administração; e
- (xvii) acompanhar e recomendar a revisão deste Regimento e dos regimentos do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Reuniões do Conselho de Administração

Artigo 14 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente 6 (seis) vezes por ano, no mínimo, conforme o calendário anual corporativo e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

Artigo 15 – As reuniões do Conselho serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita, via correio eletrônico (e-mail), a todos os Conselheiros, preferencialmente 5 (cinco) dias antes da reunião, com indicação de local, dia e horário da reunião e dos assuntos a serem tratados.

Artigo 16 – As reuniões do Conselho serão realizadas na sede da Companhia, mas podem, também, ocorrer em outro local a ser definido previamente pelo Presidente do Conselho.

Artigo 17 – As reuniões do Conselho poderão ser realizadas remotamente, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho serão considerados presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro – Quando conselheiros participarem das reuniões remotamente deverão se responsabilizar e tomar todas as providências para garantir que outras pessoas não autorizadas a participar das referidas reuniões não possam assistir a elas;

Parágrafo Segundo – São, também, considerados presentes os membros que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do Conselho, por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido pelo correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer outro meio de comunicação desde que adequadamente registrado.



Artigo 18 – As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, ou, ainda, na ausência de ambos, a outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho. Em caso de ausência de indicação, os Conselheiros presentes elegerão o presidente da reunião.

Artigo 19 – O Conselho deliberará por maioria absoluta de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto de qualidade do Presidente do Conselho ou do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

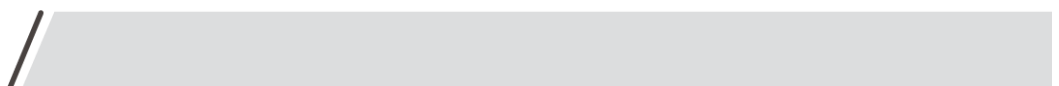
Artigo 20 – A agenda das reuniões ordinárias do conselho obedecerá, preferencialmente, a seguinte ordem:

- (i) Apresentação de pauta da reunião, dos temas para deliberação e acompanhamento dos eventuais temas pendentes de reuniões anteriores;
- (ii) Relato do Diretor-Presidente e do Vice-Presidente Administrativo e Financeiro / Diretor de Relações com Investidores;
- (iii) Temas e relatos oriundos dos Comitês de Assessoramento;
- (iv) Intervalo;
- (v) Outros assuntos de competência do Conselho;
- (vi) Espaço para apresentação de convidados;
- (vii) Sessão Executiva (sem a presença de executivos da Companhia).

Parágrafo Primeiro – O Conselho poderá convocar Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação ou criar Comissões Técnicas para trabalhos específicos. Também poderão ser convidados especialistas externos à Companhia para apresentação de temas específicos de interesse do Conselho.

Parágrafo Segundo – É facultado a cada membro do Conselho a propositura de itens para integrarem a ordem do dia, que devem ser submetidos à Secretaria de Governança Corporativa preferencialmente 15 (quinze) dias antes da realização de cada reunião.

Parágrafo Terceiro – A agenda da reunião, acompanhada do material de apoio, será disponibilizada no Portal de Governança da Companhia a todos os Conselheiros, pela Secretaria de Governança Corporativa, preferencialmente 5 (cinco) dias antes da reunião. Constará da agenda a data, os horários de início e término e o local da reunião, assim como os assuntos a serem tratados e a estimativa de tempo de cada apresentação.





CAPÍTULO VIII

Divulgação

Artigo 21 – Os trabalhos do Conselho serão registrados em ata, cuja elaboração ficará a cargo da Secretaria de Governança Corporativa.

Parágrafo Primeiro – As atas das reuniões do Conselho serão redigidas com clareza e objetividade, registrarão decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, e quando for o caso, responsabilidades e prazos. A minuta da ata deverá ser enviada ao Presidente do Conselho de Administração preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis após a realização das reuniões, para comentários e revisão. A aprovação e assinatura da ata por todos os membros ocorrerá preferencialmente até a reunião seguinte. Sempre que permitido, nos termos da regulamentação vigente, em especial, às normas da Junta Comercial responsável pelo registro dos atos, os membros do Conselho poderão fazer uso da assinatura eletrônica.

Parágrafo Segundo – Sempre que os Conselheiros tiverem divergências com relação à condução dos negócios da Companhia ou de um ato proposto devem assegurar que sua divergência seja registrada em ata.

Parágrafo Terceiro – As atas serão elaboradas com o objetivo de garantir transparência às decisões, e destas constarão, no mínimo, os membros presentes, horário da reunião, itens da pauta e respectivas deliberações, exceto com relação à itens sigilosos que observarão tratamento específico, visando preservar tal condição, e nos termos da regulamentação vigente. Todas as matérias deliberativas que produzirem efeitos perante terceiros constarão da ata de reunião que será assinada, arquivada na CVM e na Junta Comercial competente, dentro dos prazos regulamentares.

Parágrafo Quarto – Cabe ao Diretor de Relações com Investidores a comunicação aos acionistas de atos ou fatos relevantes derivados de decisões do Conselho, antes mesmo da publicação da ata, caso necessário, observando o disposto na legislação vigente e na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante aprovada pelo Conselho.

Parágrafo Quinto – A Diretoria providenciará a divulgação das decisões do Conselho aos colaboradores, quando pertinente.

CAPÍTULO IX

Comitês Especiais

Artigo 22 – O Conselho poderá criar Comitês Especiais (“Comitês Especiais”), além daqueles previstos em Estatuto Social (“Comitês Estatutários” ou, conjuntamente, “Comitês”), com funcionamento simultâneo, em caráter permanente ou temporário, sem poder de deliberação, para assessorá-lo em suas atividades, compostos por membros do Conselho, por convidados especialistas externos, e, em casos justificáveis, por membros da Diretoria.



Parágrafo Primeiro – Os Comitês reportar-se-ão apenas ao Conselho, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia.

Parágrafo Segundo – Os membros dos Comitês serão eleitos pelo Conselho, sendo facultado aos Conselheiros a participação em reuniões dos Comitês, ainda que não membros.

Parágrafo Terceiro – Com exceção das situações de conflito de interesses, real ou potencial, os membros dos Comitês terão acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o devido exercício de suas funções. Caso os membros necessitem de algum esclarecimento adicional de qualquer funcionário da Companhia que participa das reuniões do Comitê, as solicitações deverão ser efetuadas durante a reunião. Caso as solicitações sejam realizadas posteriormente, estas poderão ser efetuadas diretamente, desde que com ciência prévia do Coordenador do Comitê.

Parágrafo Quarto – Todos os Conselheiros poderão ter acesso aos materiais de trabalho dos Comitês, ainda que não membros, através do portal de governança.

Artigo 23 – Membros externos dos Comitês sujeitam-se aos mesmos deveres dos Conselheiros previstos no Estatuto Social, nas políticas de divulgação e de negociação, no Código de Ética e Conduta da Companhia, assim como aos deveres e responsabilidades dos administradores previstos nos artigos 153 a 159 da Lei das S.A.

Artigo 24 – A função de membro de Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Artigo 25 – O Conselho, recomendado pelo Comitê de Governança e Indicação, nomeará para cada Comitê um Coordenador.

Parágrafo Primeiro – O Coordenador atuará como representante do Comitê junto ao Conselho e terá as seguintes atribuições:

- (i) propor o calendário e pauta temática anual das reuniões e definir a agenda de cada reunião, com o auxílio da Secretaria de Governança Corporativa, de acordo com as atividades planejadas para atender às solicitações de trabalho definidas pelo Conselho, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê;
- (ii) assegurar que, preferencialmente 5 (cinco) dias antes da reunião, a convocação seja encaminhada aos membros do Comitê, por escrito, via correio eletrônico (e-mail), e que o material de apoio necessário seja disponibilizado, respeitando, sempre que possível o prazo de 3 (três) dias de antecedência à reunião, no Portal de Governança da Companhia, através da Secretaria de Governança Corporativa;
- (iii) convidar, quando necessário, consultores externos, membros da Diretoria e/ou colaboradores



para comparecer às reuniões, por intermédio da Secretaria de Governança Corporativa;

- (iv) solicitar, sempre que necessário, a emissão de parecer(es) de consultor(es) especializado(s) ou empresa(s) de consultoria;
- (v) assegurar que as minutas das atas das reuniões sejam encaminhadas, pela Secretaria de Governança Corporativa, preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis após a realização das reuniões, para comentários e revisões. A aprovação das atas por todos os membros ocorrerá preferencialmente até a reunião seguinte, momento em que deve ser assinada por todos os presentes, não obstante o reporte regular do Coordenador realizado nas reuniões do Conselho; e
- (vi) assegurar que todas as solicitações de informações sejam encaminhadas à Diretoria da Companhia, com o apoio da Secretaria de Governança Corporativa.

Parágrafo Segundo – Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

Artigo 26 – As convocações das reuniões dos Comitês serão expedidas pela Secretaria de Governança Corporativa, por escrito, via correio eletrônico (e-mail), por solicitação do Coordenador, preferencialmente 5 (cinco) dias antes da reunião e serão disponibilizadas no Portal de Governança Corporativa, acompanhadas do material de apoio, a todos os membros dos Comitês.

Artigo 27 – Os Comitês reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos 4 (quatro) vezes por ano, ou, extraordinariamente, por solicitação do Coordenador ou de qualquer de seus membros.

Artigo 28 – Aplicam-se aos Comitês as regras de funcionamento das reuniões do Conselho descritas neste Regimento.

Parágrafo Primeiro – Observadas as normas aplicáveis, as atas dos comitês poderão ser assinadas por seus membros de forma eletrônica.

Parágrafo Segundo – Os temas debatidos e objeto de discussão e, conforme aplicável, as decisões dos membros dos Comitês, deverão ser registradas, sempre que tais decisões ocorram nas reuniões, ou ainda por e-mail, ou sejam decorrentes de outras comunicações e/ou conversas entre seus membros, de forma que as interações sejam devidamente documentadas.

Artigo 29 – Os membros de Comitês que tenham efetivo ou potencial conflito de interesses com determinada matéria se retirarão da sala e não participarão da reunião durante o período em que a matéria estiver sendo apreciada, mas poderão previamente à sua retirada prestar informações, fornecer detalhes, expor motivos e dirimir eventuais dúvidas a pedido do Comitê.

Artigo 30 – Os Comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de



voto dos Comitês no Portal de Governança da Companhia, podendo o Conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário, através da Secretaria de Governança Corporativa. As recomendações e os pareceres dos Comitês serão emitidos pela maioria dos seus membros. Em caso de divergência relevante, os diferentes posicionamentos deverão ser apresentados ao Conselho da Companhia.

Artigo 31 – Os Comitês devem possuir autonomia operacional e dispor, quando necessário, de orçamento próprio aprovado pelo Conselho, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

Artigo 32 – O prazo de mandato dos membros dos Comitês coincidirá com o término de gestão dos membros do Conselho, podendo ser reeleitos.

Artigo 33 – O Conselho será assessorado por Comitês, sendo:

Parágrafo Primeiro – Três comitês obrigatórios e estatutários:

- a) Comitê de Auditoria Estatutário;
- b) Comitê de Gente e Remuneração; e
- c) Comitê de Governança e Indicação.

Parágrafo Segundo – Um Comitê de Estratégia, não estatutário.

Parágrafo Terceiro – Conforme disposição estatutária, o Conselho poderá criar outros Comitês de Assessoramento.

Parágrafo Quarto – O Comitê de Auditoria Estatutário conta com Regimento Interno próprio, em que estão previstas suas competências, composição e demais disposições de organização do órgão.

Comitê de Gente e Remuneração

Artigo 34 – O Comitê de Gente e Remuneração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, todos conselheiros, e ao menos 2 (dois) deles devem ser independentes.

Artigo 35 – São atribuições do Comitê de Gente e Remuneração:

- (i) examinar candidatos a serem nomeados para a Diretoria da Companhia, conforme indicação do Diretor-Presidente, submetendo sua recomendação ao Conselho de Administração para a respectiva eleição;
- (ii) apresentar ao Conselho proposta de distribuição da remuneração global anual entre os Diretores e os Conselheiros, baseando-se em padrões praticados no mercado de tecnologia da informação, bem como acompanhar o pagamento da remuneração e, no caso desta não acompanhar os padrões praticados no mercado de tecnologia da informação, comunicar ao Conselho;
- (iii) opinar sobre o plano e os programas de outorga de opção de compra, subscrição ou concessão



de ações aos Administradores e Empregados da Companhia, bem como sua execução;

- (iv) opinar sobre a participação dos Diretores e Empregados da Companhia nos lucros;
- (v) examinar, os métodos de recrutamento e contratação adotados pela Companhia e por suas controlada e subsidiárias, sempre que o Comitê julgar necessário;
- (vi) apoiar a Diretoria na identificação, na Companhia e em suas controladas, e subsidiárias, de potenciais futuros líderes e acompanhar o desenvolvimento das suas respectivas carreiras
- (vii) acompanhar a elaboração e implementação de um plano de sucessão de executivos da Companhia, com o objetivo de assegurar que a gestão disponha de profissionais para a contratação ou promoção, cuja experiência profissional e competências contribuam para o bom desempenho e para a preservação de valor da Companhia, mantendo o referido plano sempre atualizado para o acompanhamento periódico pelo Conselho, sendo que o plano de sucessão do Diretor-Presidente será acompanhado pelo Conselho, sob coordenação do Presidente do Conselho;
- (viii) acompanhar o processo de avaliação anual dos executivos da Companhia, com base na definição e verificação do atingimento das metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos de Meio Ambiente, Sociais e Governança – “ESG”), alinhadas com os valores e princípios éticos da Companhia, recomendando sua aprovação pelo Conselho;
- (ix) propor a forma de divulgação da remuneração dos Administradores na Proposta da Administração à Assembleia Geral e no Formulário de Referência;
- (x) proceder à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação; e
- (xi) recomendar e acompanhar práticas sociais da Companhia, enquanto aspecto ESG, relacionadas à modelos de trabalho, diversidade e inclusão, qualificação de mão-de-obra e educação para o trabalho.

Artigo 36 – Caberá, ainda, ao Comitê de Gente e Remuneração, apresentar proposta de remuneração dos membros dos Comitês, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, a qual será submetida para aprovação do Conselho. Nos meses da posse ou do desligamento dos membros dos Comitês, o honorário daquele mês será calculado proporcionalmente aos dias da vigência de seu mandato.

Comitê de Estratégia





Artigo 37 – O Comitê de Estratégia será composto por até 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) Conselheiros, a maioria independentes. O Diretor-Presidente da Companhia participará como convidado permanente das reuniões e sem direito à voto.

Artigo 38 – São atribuições do Comitê de Estratégia:

- (i) analisar e discutir temas que viabilizem a construção da Visão de Futuro e o Planejamento Estratégico da Companhia, incluindo as diretrizes estratégicas relacionadas aos aspectos de Meio Ambiente, Sociais e Governança (“ESG”), avaliando a real capacidade de entrega dos mesmos pela Companhia, recomendando sua aprovação pelo Conselho de Administração;
- (ii) avaliar, emitir parecer, encaminhar ao Conselho e acompanhar a evolução das propostas da Diretoria para executar a Visão de Futuro e o Planejamento Estratégico;
- (iii) avaliar e recomendar os projetos de interesse relacionados à potenciais aquisições ou demais operações societárias (“M&As”), apresentados pela Diretoria, para execução da Visão de Futuro e do Planejamento Estratégico da Companhia, podendo indicar, a necessidade de submissão ao Conselho, conforme o valor envolvido na transação, bem como acompanhar o desenvolvimento de tais projetos e/ou integrações, conforme aplicável;
- (iv) proceder à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação; e
- (v) emitir parecer sobre o Orçamento da Companhia, recomendando sua submissão ao Conselho.

Comitê de Governança e Indicação

Artigo 39 – O Comitê de Governança e Indicação será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, todos Conselheiros, sendo, o Presidente do Conselho de Administração membro permanente do Comitê, e pelo menos, 2 (dois) Conselheiros Independentes.

Artigo 40 – São atribuições do Comitê de Governança e Indicação:

- (i) recomendar e acompanhar a adoção de boas práticas de Meio Ambiente, Sociais e de Governança (“ESG”), assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário, da Companhia e de suas controladas, coligadas e subsidiárias;
- (ii) acompanhar e opinar sobre a definição de metas de sustentabilidade, levando em consideração a estratégia da Companhia, bem como acompanhar o processo de engajamento e consulta de *stakeholders*, o desenvolvimento de planos de ação sobre os temas sustentabilidade e governança e avaliar os relatórios integrados de desempenho ESG;
- (iii) estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas de longo prazo da



Companhia e o Conselho, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho com apoio da Diretoria de Relações com Investidores;

- (iv) selecionar e indicar ao Conselho pessoas que, atendidos os requisitos legais e as necessidades da Companhia, e ouvidas as partes interessadas relevantes, possam ser candidatas a integrar as chapas a serem aprovadas pelo Conselho - ou individualmente para submissão à eleição pela Assembleia de Acionistas;
- (v) selecionar e indicar ao Conselho pessoas que, atendidos os requisitos legais e as necessidades da Companhia, possam ser candidatas a integrar os Comitês, assim como indicar membros externos;
- (vi) selecionar e indicar ao Conselho pessoas para as posições de Conselheiro para repor eventuais vacâncias de cargos, durante o mandato em curso;
- (vii) apoiar o Presidente do Conselho na organização de um processo formal e periódico de avaliação de desempenho do Conselho e seus Comitês, como órgãos colegiados, do Presidente do Conselho e dos Conselheiros, individualmente considerados, e da Secretaria de Governança Corporativa, que deverá ser realizado anualmente;
- (viii) garantir a existência, eficácia e implementação de um plano de sucessão de executivos, acompanhando junto ao Comitê de Gente e Remuneração sua execução;
- (ix) opinar sobre a divulgação das práticas de governança da Companhia, inclusive no Formulário de Referência e na Proposta da Administração à Assembleia Geral;
- (x) opinar sobre a participação de pessoas vinculadas à Companhia como membro de Conselhos de Administração, Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e Conselhos Fiscais de outras empresas, tanto de capital aberto como fechado;
- (xi) apoiar o Conselho de Administração na avaliação dos candidatos a conselheiros quanto ao seu enquadramento como membro independente;
- (xii) validar o Plano de Desenvolvimento da Secretaria de Governança Corporativa, estabelecendo e acompanhando o cumprimento de suas metas; e
- (xiii) acompanhar periodicamente os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Governança Corporativa.

CAPÍTULO X

Interação com o Conselho Fiscal



Artigo 41 – O Conselho poderá se reunir com o Conselho Fiscal, quando instalado, para tratar de assuntos de interesse comum e troca de esclarecimentos e informações de interesse das partes.

Artigo 42 – As atas do Conselho Fiscal serão encaminhadas tempestivamente aos membros do Conselho.

CAPÍTULO XI

Conflito de Interesses

Artigo 43 – Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Conselho em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Conselho comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

Parágrafo Primeiro – Caso algum membro do Conselho, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso o referido benefício particular ou conflito de interesses venham a se confirmar.

Parágrafo Segundo – Os Coordenadores dos Comitês de Assessoramento, acompanharão as situações de conflitos de interesses, reais ou potenciais, entre os membros do Comitê, devendo comunicar o Conselho sobre tais fatos.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria da Companhia, deverá adotar as medidas cabíveis para identificar previamente situações de conflitos de interesses, reais ou potenciais, de Conselheiros ou membros externos, devendo ainda acompanhar tais situações e comunicar tempestivamente o Conselho.

Parágrafo Quarto – Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo ser restringido o acesso do membro à quaisquer documentos relacionados a situação, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto, mas podendo previamente à sua retirada prestar informações, fornecer detalhes, expor motivos e dirimir eventuais dúvidas a pedido do Conselho.

Parágrafo Quinto – A situação de conflito de interesses ou benefício particular constará da ata da reunião.

Parágrafo Sexto – A competência do Conselho sobre o tema do conflito de interesses não afasta a competência da Assembleia Geral prevista em lei.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Artigo 44 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação da maioria



dos membros do Conselho.

Artigo 45 – Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho, de acordo com a lei e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 46 – O presente Regimento Interno foi aprovado e passou a vigorar a partir da reunião do Conselho de 29 de agosto de 2017, conforme alterado em 18 de março de 2025.

